Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

REQUERIMENTO Nº 10/2013

AUTORIA: Ivan Luiz Paganini

DESTINATÁRIO: Exmº Sr. Prefeito – LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA

REQUEIRO ao Executivo Municipal informações quanto à aplicação da Lei Municipal nº 2.190/09 que dispõe sobre a implantação do programa de coleta seletiva de lixo domiciliar.

Enfatizamos que a referida lei, até a presente data, não está sendo cumprida em sua essência por esta Administração, ou seja, não houve manifestação sobre a campanha educativa a ser desenvolvida para orientação dos munícipes sobre a coleta seletiva, como preceituada em seu artigo 10:

Art. 10 "Deverá o Órgão Público competente desenvolver ampla campanha educativa, no inicio de cada ano, orientando os munícipes sobre a coleta seletiva de lixo, nos seguintes aspectos: cronograma da coleta do lixo, definição de lixo seco (inorgânico) e de lixo molhado (orgânico) e como separá-los, definição da importância da reciclagem, segurança dos coletares, etc."

Da mesma forma, não vem realizando a coleta seletiva nos domicílios residenciais com veículos diferenciados, isto posto, afirmamos que este único caminhão coletor está recolhendo tanto o lixo seco quanto o lixo orgânico e depositando-os em um único local, isto é, em aterro sanitário, que é local próprio para resíduos orgânicos, ferindo princípios da seletividade do lixo, e, não alcançando com isso objetivos importantes que é prolongar a vida útil dos aterros sanitários. Além disso, o esforço dos moradores em selecionar o seu próprio lixo para posterior reciclagem não está sendo respeitado. Portanto, em total desacordo com o parágrafo único do artigo 6º:

Parágrafo único "A remoção do lixo seco (inorgânico) e do lixo molhado (orgânico) será feita por veículos diferenciados, ou seja, 01 (um) veículo para recolher o lixo seco e 01 (um) veículo para recolher o lixo molhado".

Igualmente, ressaltamos que em alguns pontos da cidade o lixo, orgânico e seco, é depositado por moradores ou comerciantes, desde as primeiras horas do dia, permanecendo no local por mais de 12 horas até ser recolhido pelo caminhão, muitas vezes às 22 horas, o que vem transformando estes locais (ruas) em verdadeiros lixões, citando como exemplo, a Rua João Kill Sobrinho com a Rua Adolfo Hulle. Notamos assim, em conversa com moradores próximos a estes locais, total falta de orientação da Prefeitura quanto o local para deixar o lixo e o horário certo do caminhão passar para recolhimento. Alertamos que o uso de latões e contentores de lixo localizados em certas Ruas vêm contribuindo em muito para esta prática de acumulo de lixo. No entanto, observamos o agravante do não cumprimento do artigo 7°:

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Art. 7° "Será estabelecido e divulgado pela Administração Municipal, para cada local do Município, em função de aspectos técnicos e operacionais, os dias e horários da coleta domiciliar urbana, que deverão ser observados pelos munícipes".

Outro momento que detalhamos é a quantidade de fezes de cachorros encontradas nas ruas, calçadas e gramados da cidade, nesse sentido faltam fiscalização e orientação da Prefeitura aos proprietários no cumprimento a lei, vindo de encontro aos artigos 8° e 9°:

Art. 8º O manuseio de dejetos de animais oriundos da defecação de animais em logradouros, é da exclusiva responsabilidade dos proprietários ou dos acompanhantes de animais.

Art. 9º Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos por estes animais nos logradouros e outros espaços públicos, exceto os provenientes de cães-guia, quando acompanhantes de cegos. - (em atenção ao art. 12 da Lei Municipal nº 1.436/98).

§ 1º - Na sua limpeza e remoção, os dejetos de animais devem ser devidamente acondicionados, de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.

§ 2º - A deposição de dejetos de animais, acondicionados nos termos do parágrafo anterior, deve ser efetivada nos recipientes existentes no logradouro, para que possam ser removidos pela coleta pública regular.

Lembremos que a seletividade do resíduo domiciliar é de extrema importância para a sociedade e para o desenvolvimento sustentável do planeta, além disso, o uso de matéria prima reciclável diminui a extração de elementos da natureza e abre oportunidades de gerar recursos para aplicar em programas sociais. Porem torna-se necessário que a Municipalidade haja de forma organizada com a coleta seletiva do lixo e sua posterior reciclagem.

Atenciosamente,

Sala de Sessões, 9 de abril de 2013.

IVAN LUIZ PAGANINI
Vereador